

**XXIV ENCONTRO NACIONAL DO  
CONPEDI - UFS**

**DIREITO ECONÔMICO E DESENVOLVIMENTO\***

**EVERTON DAS NEVES GONÇALVES**

**SAMANTHA RIBEIRO MEYER-PFLUG**

**SUSANA CAMARGO VIEIRA**

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – Conpedi**

**Presidente** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UFRN

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Junior - UFRGS

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR

**Vice-presidente Norte/Centro** - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes - IDP

**Secretário Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC

**Secretário Adjunto** - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

#### **Conselho Fiscal**

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG /PUC PR

Prof. Dr. Roberto Correia da Silva Gomes Caldas - PUC SP

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches - UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS (suplente)

Prof. Dr. Paulo Roberto Lyrio Pimenta - UFBA (suplente)

**Representante Discente** - Mestrando Caio Augusto Souza Lara - UFMG (titular)

#### **Secretarias**

**Diretor de Informática** - Prof. Dr. Aires José Rover – UFSC

**Diretor de Relações com a Graduação** - Prof. Dr. Alexandre Walmott Borgs – UFU

**Diretor de Relações Internacionais** - Prof. Dr. Antonio Carlos Diniz Murta - FUMEC

**Diretora de Apoio Institucional** - Profa. Dra. Clerilei Aparecida Bier - UDESC

**Diretor de Educação Jurídica** - Prof. Dr. Eid Badr - UEA / ESBAM / OAB-AM

**Diretoras de Eventos** - Profa. Dra. Valesca Raizer Borges Moschen – UFES e Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

**Diretor de Apoio Interinstitucional** - Prof. Dr. Vladimir Oliveira da Silveira – UNINOVE

---

D598

Direito econômico e desenvolvimento [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UFS;  
Coordenadores: Everton Das Neves Gonçalves, Samantha Ribeiro Meyer Pflug, Susana  
Camargo Vieira – Florianópolis: CONPEDI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-041-1

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: DIREITO, CONSTITUIÇÃO E CIDADANIA: contribuições para os objetivos de desenvolvimento do Milênio.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Economia. 3. Desenvolvimento. I. Encontro Nacional do CONPEDI/UFS (24. : 2015 : Aracaju, SE).

CDU: 34

---



# XXIV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - UFS

## DIREITO ECONÔMICO E DESENVOLVIMENTO\*

---

### **Apresentação**

Apresentação do GT: DIREITO ECONÔMICO E DESENVOLVIMENTO

Evento: XXIV Encontro Nacional do CONPEDI Aracajú, SE.

Honra-nos o convite para a coordenação do Grupo de Trabalho (GT) Direito Econômico e Desenvolvimento feito pela Direção do XXIV Encontro Nacional do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI) que, neste ano de 2015, completa seus vinte e cinco anos de existência. O evento transcorreu entre os dias 03 a 06 de junho próximo passado. Uma jornada e tanto de árduo e profícuo trabalho iluminando os caminhos da Pós-Graduação em Direito no Brasil. Destarte, cumpriu-nos a fácil e, da mesma forma, difícil tarefa de avaliação e seleção dos artigos submetidos ao GT Direito Econômico e Desenvolvimento. Fácil, porque foi, indubitavelmente, prazeroso ler o trabalho de gente apaixonada pelo nosso, sempre, indispensável Direito Econômico e, por óbvio, difícil, pelo fato de termos que selecionar, dentre os tantos trabalhos submetidos, excelentes trinta e dois artigos. Na tarde da bela Aracaju, em Sergipe, reunimo-nos, apresentamos textos e discutimos academicamente, defendemos teorias e apontamos necessidades de mudanças para a economia nacional indelevelmente dirigida pela Lei de Direito Econômico. Resta, cada vez mais, visível o interesse das Escolas de Direito e dos Programas de Pós-Graduação pelo estudo do Direito Econômico ombreado pela Análise Econômica do Direito apontando para as necessárias soluções de política econômica, normativa e judicial, segundo promissora e eficiente criação e aplicação do Direito Brasileiro.

Há dez anos, desde 2005, o CONPEDI vem trabalhando as áreas do Direito Econômico e da Análise Econômica do Direito em GT´s específicos, sempre, com a submissão de número expressivo de trabalhos acadêmicos. Assim, é notório o interesse dos pesquisadores, estruturando seus grupos de pesquisa, estudando os problemas sócio-econômicos e propondo soluções que extrapolam as discussões na Academia para encontrarem aplicabilidade no mundo real.

Como é de conhecimento geral, a economia brasileira atravessa momento difícil. Por isso mesmo sempre é bom lembrar que nosso mercado é bem público, constitucionalmente protegido. E não poderia haver melhor momento para que nossos estudiosos de Direito Econômico se dediquem a reflexões sobre o papel que esse mesmo Direito Econômico;

enquanto lei e práxis normativo-jurídica, deve e pode desempenhar na busca de um novo modelo de desenvolvimento, de caráter sustentável, que preserve conquistas arduamente alcançadas, mas leve em conta o contexto atual de crise ambiental e social.

Já se disse que nosso Direito e, em especial a Ordem Pública da Economia, veem flexibilizando as relações entre capital e trabalho, trazendo mudanças que precisam ser analisadas sob viés distinto daquele do tradicional direito individualista - que desconsidera a reciprocidade entre os agentes econômicos, sujeitos de direito que precisam de persuasão para tomada de decisão na direção de um ótimo que, se eficiente, não pode desconsiderar todos os valores (variáveis) que se apresentam para o cálculo econométrico-jurídico (quicá ao abrigo do Princípio da Eficiência Econômico-Social (PEES)).

Tanto esforço dispendido no estudo do Direito encontra guarida no CONPEDI evento que vem se agigantando a ponto de merecer, agora, reforma institucional. Registre-se, pois, nosso orgulho por ter ouvido pesquisadores de Direito Econômico que buscam tão desejável desenvolvimento. É com prazer que constatamos, neste XXIV CONPEDI, a evolução na qualidade dos artigos apresentados (o que se pode presumir se deva tanto a novos parâmetros estabelecidos pela Organização quanto à conscientização da importância da qualidade da pesquisa por parte de instituições de ensino e de seus docentes e discentes), bem como a continuidade e fortalecimento do fundamental diálogo acadêmico entre (tão) diferentes regiões do Brasil.

Como prova o número de artigos selecionados (depois de rigoroso e competitivo processo) para este GT, afirma-se, na Academia, o papel do Direito Econômico como indutor da única forma de desenvolvimento que se deveria buscar, se o objetivo final for chegar a desenvolvimento justo (tanto inter quanto intragerações), que atenda e preserve interesses de todos e assegure a sobrevivência da vida na Terra o Desenvolvimento Sustentável, fundado no tripé economia, meio ambiente e direitos humanos.

Buscamos aqui organizar os trabalhos de maneira a conduzir a reflexão d(o) (a) leitor (a) sobre o processo de reorganização social hoje vivido (com maior ou menor consciência) não só em escala nacional, mas também planetária. Qual o nosso papel, enquanto Acadêmicos, no desenho desse novo Contrato Social? Qual o papel de antigas (e novas) Instituições? E, mais especificamente, como o Direito pode ser usado para promover e induzir Desenvolvimento?

A ideia não é nova mas tem crucial importância. Em 2012 a LXXV Conferência da International Law Association, que desde a década de setenta vinha discutindo em seus Comitês Internacionais o papel do Direito Econômico na busca do desenvolvimento (no

contexto da decretação, pela Organização das Nações Unidas, das Décadas do Desenvolvimento que levaram à discussão da Nova Ordem Econômica Internacional-NOEI) um longo percurso que começou com a discussão sobre a existência (ou não) de um direito ao Desenvolvimento criou o Comitê Internacional que atualmente discute o papel do Direito Internacional na gestão sustentável dos recursos naturais para o desenvolvimento . Talvez o aspecto mais relevante, nessa discussão, seja o papel do Direito como indutor de comportamentos desejáveis, indo além da obviamente importante preocupação com punir os indesejáveis.

Um rápido olhar sobre o índice deste volume mostra a preocupação de nossos acadêmicos em não apenas analisar e diagnosticar problemas, mas em contribuir para esse processo novos desafios exigem novas soluções. Daí nosso orgulho e satisfação em ver o CONPEDI e mais especificamente, nosso GT - atingindo seu objetivo de tornar-se um canal de discussão, reflexão, e propositura de ideias e soluções, compartilhando-as com as forças jurídico-político-econômicas institucionalizadas em nosso País na busca de nosso tão falado e desejável Bem Comum.

Assim, escolhemos, dentre os trinta artigos apresentados no GT, três grupos de trabalhos que, harmonizados em Capítulos específicos, podem contribuir tanto com a Revista de Direito Econômico do Desenvolvimento quanto com o Livro de Direito Econômico do Desenvolvimento. Assim, distribuimos os artigos em três Capítulos: Direito Econômico e Intervenção Estatal; Direito Econômico e Desenvolvimento Sustentável; e, finalmente, Direito Econômico e o futuro?

Apresentemos, então, os trinta trabalhos submetidos ao crivo público da Academia no harmonioso espaço da Universidade Federal de Sergipe (Capital de povo tão alegre e atencioso para com todos nós).

Ao fazê-lo, desejamos a todos profícua leitura.

Aracajú, SE, 06 de junho de 2015.

Coordenadores do Grupo de Trabalho

Professora Doutora Samantha Meyer Pflug - Uninove

Professora Doutora Susana Camargo Vieira - UIT

Professor Doutor Everton das Neves Gonçalves UFSC

PARTE I: DIREITO ECONÔMICO E INTERVENÇÃO ESTATAL

AS CLÁUSULAS DE CONTEÚDO LOCAL E A LIVRE CONCORRÊNCIA: UMA ANÁLISE CRÍTICA COM ENFOQUE NA INDÚSTRIA DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL BRASILEIRA

Matheus Simões Nunes

Yanko Marcius De Alencar Xavier

PLANO DE DESENVOLVIMENTO MINEIRO INTEGRADO: OPÇÃO PELO ESTADO REGULADOR OU PELO ESTADO GARANTIDOR?

Giovani Clark

Berenice Reis Lopes

A INTERVENÇÃO INDUTORA DO ESTADO NO DOMÍNIO ECONÔMICO: INCENTIVOS FISCAIS À MINERAÇÃO INDUSTRIAL NO PARÁ E A GARANTIA DE CONTRAPARTIDA À SOCIEDADE

Prudêncio Hilário Serra Neto

Suzy Elizabeth Cavalcante Koury

INFLUÊNCIA DAS NORMAS REGULATÓRIAS NA ESTRUTURAÇÃO JURÍDICA DE PROJETOS DE CONCESSÃO DE CRÉDITO PARA O SETOR DE BIOCOMBUSTÍVEIS

Alexandre Ferreira de Assumpção Alves

Carolina Schabbach Oliveira Ribeiro

O NOVO MODELO DE DISTRIBUIÇÃO E APLICAÇÃO DOS ROYALTIES DO PRÉ-SAL E SUA IMPORTÂNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO NACIONAL

Francisco Carlos Duarte

Alcides Goelzer de Araújo Vargas e Pinto

RELAÇÕES ENTRE ECONOMIA E O DIREITO PÚBLICO PARA A COMPREENSÃO DO MARCO JURÍDICO DO PRÉ-SAL

Rafael Alem Mello Ferreira

REGULAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O DESENVOLVIMENTO A PARTIR DOS ROYALTIES DO PETRÓLEO

Karlla Karolinne França Lima

Maria Clara Damião de Negreiros

ANÁLISE CRÍTICA DA CONTRARREFORMA DO MARCO REGULATÓRIO DO SETOR PETROLÍFERO

Daniele de Oliveira Nunes

A REGULAÇÃO ECONÔMICA NO BRASIL E SEUS IMPACTOS SOBRE O PROCESSO DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL

Gustavo Assed Ferreira

UMA PERSPECTIVA ESPACIAL DO DIREITO ECONÔMICO: REPASSE CRÍTICO DA POLÍTICA NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL (DECRETO N.º 6.047, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2007)

Roberto Guilherme Leitão

EVOLUÇÃO COMPARATIVA DAS POLÍTICAS BRASILEIRAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL: UMA ANÁLISE SOB A PERSPECTIVA DE CONCEITOS MODERNOS DE DESENVOLVIMENTO

Felipe Felix e Silva

A GOVERNANÇA CORPORATIVA E O CORPORATE SOCIAL RESPONSIBILITY SOB O PRISMA DA LEI ANTICORRUPÇÃO BRASILEIRA

Carolina Araujo De Azevedo

José Eduardo Araujo de Azevedo Siqueira

A FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA: UMA ANÁLISE CONTRIBUTIVA PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO SOB A PERSPECTIVA DO PRINCÍPIO DA SOLIDARIEDADE

Léa Aragão Feitosa

Kely Cristina Saraiva Teles Magalhães

PARTE II. DIREITO ECONÔMICO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O EMPREENDEDORISMO NA CONSTITUIÇÃO DE 1988 COMO AXIOMA PARA O DESENVOLVIMENTO

Rafael Carmezim Nassif

Carlos Eduardo Pereira Dutra

A TUTELA JURÍDICA DA ÁGUA SUBTERRÂNEA NO ESTADO DO AMAZONAS

Bárbara Dias Cabral

Taynah Litaiff Ispere Abrahim Carpinteiro Péres

ECONOMIA SUSTENTÁVEL A PARTIR DA SOCIEDADE DE CONSUMO: DESAFIOS AO DESENVOLVIMENTO BRASILEIRO

Rodrigo dos Santos Azevedo

José Querino Tavares Neto

REGULAÇÃO DA ENERGIA ÉOLICA E DESENVOLVIMENTO HUMANO: EXPERIÊNCIAS NO SEMIÁRIDO POTIGUAR

José Albenes Bezerra Júnior



Raquel Araújo Lima

PLANEJAMENTO ENERGÉTICO: USO RACIONAL DAS ENERGIAS RENOVÁVEIS  
PARA GARANTIA DE UM DIREITO AO MEIO AMBIENTE EQUILIBRADO NO  
BRASIL

Grazielly Dos Anjos Fontes

DA CRISE À SUSTENTABILIDADE ENERGÉTICA: OS DESAFIOS DO SETOR  
ELÉTRICO BRASILEIRO

Sérgio Alexandre De Moraes Braga Junior

Victor Hugo Gurgel Costa

A OMC E O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL NA RODADA DO MILÊNIO

Norma Sueli Padilha

Mariangela Mendes Lomba Pinho

PARTE III. DIRETO ECONOMICO E O FUTURO?

INVESTIMENTO PÚBLICO EM EDUCAÇÃO COMO REALIZAÇÃO DO  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E HUMANO

Ely Jorge Trindade

Roberta Trindade Martins Lira

A CONCRETIZAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO POR MEIO DA EFETIVA  
PARTICIPAÇÃO NAS POLÍTICAS PÚBLICAS

Marcus Pinto Aguiar

Luiz Alberto Gomes Barbosa Neto

O DESENVOLVIMENTO DA ORDEM SOCIOECONÔMICA E A BUSCA PELA FELICIDADE

Guilherme Misugi

Natália Brasil Dib

DIREITO AO DESENVOLVIMENTO COMO CAMINHO AO ABANDONO DA PRECIFICAÇÃO DO HOMEM E A BUSCA PELA VALORAÇÃO DO SER: UM DESAFIO JURÍDICO NO SÉCULO XXI

Alana Ramos Araujo

José Flôr de Medeiros Júnior

DOS PRIMÓRDIOS DE ROCHDALE À CONSOLIDAÇÃO DO COOPERATIVISMO COMO FONTE DE DESENVOLVIMENTO

Paulo Ricardo Opuszka

Pedro Augusto Cruz Porto

CRESCIMENTO ECONÔMICO E DESENVOLVIMENTO HUMANO EM FORTALEZA: ANÁLISE DAS POLÍTICAS PÚBLICAS IDEALIZADAS NOS PLANOS PLURIANUAIS 2010 - 2013 E 2014-2017

José Diego Martins de Oliveira e Silva

Julianne Mendonça Barreto

ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO, TRIBUTAÇÃO E JUSTIÇA SOCIAL

Fernanda Priscila Ferreira Dantas

Maria Dos Remédios Fontes Silva

A (IN) CAPACIDADE CONTRIBUTIVA DO SUPERENDIVIDADO

Jean Eduardo Aguiar Caristina

A QUEBRA DA ISONOMIA ENTRE OS CONSUMIDORES PELA EXIGÊNCIA DA PRÁTICA DE PREÇOS UNIFORMES NAS VENDAS REALIZADAS MEDIANTE PAGAMENTO VIA CARTÃO DE CRÉDITO

Fabício Orpheu Araújo

Marcelo Luiz Seixas Cabral

É POSSÍVEL A ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO DO CONSUMIDOR?

Orlando Celso Da Silva Neto

## **DOS PRIMÓRDIOS DE ROCHDALE À CONSOLIDAÇÃO DO COOPERATIVISMO COMO FONTE DE DESENVOLVIMENTO**

### **THE BEGINNINGS OF THE COOPERATIVE ROCHDALE CONSOLIDATION OF DEVELOPMENT AS SOURCE**

**Pedro Augusto Cruz Porto  
Paulo Ricardo Opuszka**

#### **Resumo**

O movimento conhecido como Os pioneiros de Rochdale foi um dos precursores do ideal cooperativista existente e latente até os dias de hoje. Este movimento teve início no ano 1844 e foi criado por um grupo de 28 trabalhadores da região de Rochdale (Inglaterra), inicialmente seu principal objetivo era propiciar o fortalecimento econômico destes trabalhadores com a compra e distribuição em conjunto de cestas de suprimentos dentre eles, bem como possibilitar a criação de uma sociedade cooperativa de consumo, suprindo, portanto, deficiências econômicas e sociais existentes na região. Fato é que com o passar dos anos, esta modalidade de associação cooperativa tem se mostrado um grande propulsor de desenvolvimento econômico e social em determinadas regiões do território nacional.

**Palavras-chave:** Rochdale; cooperativismo; desenvolvimento

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

The movement known as "Pioneers of Rochdale" was one of the forerunners of the ideal existing and latent cooperative until the present day. This movement began in the year 1844 and was created by a group of 28 workers of Rochdale region (England), initially his main goal was to provide economic empowerment of these workers with the purchase and distribution of supplies together baskets of them, as well as enable the creation of a cooperative society of consumption, supplying therefore, economic and social deficiencies in the region. The fact is that over the years, this type of cooperative association has been a major driver of economic and social development in certain regions of the country.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Rochdale; cooperatives; development

## **1. PREMISSAS INTRODUTÓRIAS**

A ideia central do texto é abordar, mesmo que brevemente, os importantes aspectos que o cooperativismo possui para trabalhar em prol do desenvolvimento social daqueles que dele participam.

No que diz respeito à estruturação do artigo, importante destacar que em primeiro lugar será feito importante apanhado histórico a respeito da relevante fundação da Cooperativa de Rochdale, considerada historicamente a primeira cooperativa efetivamente organizada, ao passo que se tentará apresentar ao leitor a dimensão e importância que a criação desta cooperativa possui para a concretização dos ideais cooperativos.

Em segundo e derradeiro plano, o texto pretende abordar a questão do cooperativismo e desenvolvimento em si. Sendo que o principal objetivo será o de demonstrar como a prática do cooperativismo pode ser um importante mecanismo de desenvolvimento econômico e social para aqueles de dele participam e extraem seus benefícios.

Para tanto, objetivando demonstrar a robustez dos argumentos trazidos, cumpre salientar que as ideais aqui trazidas foram delineadas com sustento em alguns importantes doutrinadores da área, sendo alguns deles: Francisco Quintanilha Veras Neto, importante pesquisador na área do direito cooperativo; Paulo Ricardo Opuzska, professor do Programa de Mestrado do Centro Universitário Curitiba e doutrinador na área do direito cooperativo, Amartya Sen, economista indiano e vencedor do prêmio Nobel de Economia, dentre outros tantos pesquisadores da área que serão utilizados para o desenvolvimento do texto.

## **2. DE ROCHADALE AOS PRIMEIROS PASSOS DO COOPERATIVISMO NO BRASIL**

Sem se considerar o fato de que a cooperativa de Rochdale nasceu a partir da construção e consolidação de ideais utópicos<sup>1</sup> até então tratados tão somente por estudiosos, a

---

<sup>1</sup> A partir da exposição do movimento e das idéias de alguns dos expoentes do socialismo utópico, parte-se para um resgate histórico da cooperativa de Rochdale, considerada como expoente e matriz simbólico e discursivo, para a prática e doutrinas legitimadoras da vertente cooperativista tradicional. NETO, Francisco Quintanilha Veras. **Cooperativismo: Nova abordagem sócio jurídica**. 6ª reimpressão. Editora: Juruá. Curitiba, 2011. p. 69

exemplo de Robert Owen e Karl Marx, se pode seguramente afirmar que ela foi a primeira grande cooperativa a se estabelecer e aplicar as idéias até então impensadas na prática.

A cooperativa de Rochdale é a mais aclamada por todos, seja pelo fato de ter sido a primeira grande cooperativa a se firmar frente ao ávido mercado capitalista que começava a se impor na Europa no século XIX, ou seja pela maneira como foi criada.

A cooperativa surgiu definitivamente no ano de 1844, mais especificamente na data de 21/12/1844, no entanto, suas idéias já eram discutidas desde o ano de ano anterior e surgiu a partir de um movimento em conjunto de um grupo de trabalhadores conhecidos como os “Pioneiros de Rochdale” que buscavam melhores condições de trabalho e remuneração.

Nas palavras de Marcio Nami:

“Um grupo de operários tecelões (27 homens e uma mulher), sob influência de intelectuais socialistas, defende fundar uma cooperativa de consumo denominada Rochdale Society of Equitable Pionners, iniciada em dezembro de 1843. Os seus fundadores economizaram durante um ano, integralizando uma libra esterlina cada um e somente iniciou suas atividades em dezembro de 1844, na cidade de Rochdale, no condado de Lancashire, Inglaterra.” (NAMI, 2009, p. 37)

Registre-se o fato<sup>2</sup> de que a indústria inglesa na época crescia de modo avassalador, principalmente a indústria de tecidos, movida ao pagamento de baixos salários aos empregados, alta produtividade e grandes lucros obtidos. Foi quando os trabalhadores reivindicaram melhorias, fosse através do aumento dos seus vencimentos ou através da distribuição dos lucros das empresas, requerimento que foi prontamente negado pelos industriais à época.

Tal fato fez com que os trabalhadores criassem sua própria alternativa de crescimento. Inicialmente, um grupo de 28 trabalhadores juntou-se com o intuito principal de criar um grande armazém que possibilitasse o armazenamento de comida e produtos para o próprio consumo cooperativo. Posteriormente, criou-se um projeto que possibilitasse o constante abastecimento deste armazém, bem como a criação e constituição de bases de uma nova sociedade, agora conhecida como Sociedade dos Probos Pioneiros de Rochdale.

O sucesso do surgimento da cooperativa se mostrava evidente, haja vista que em pouco tempo após o seu surgimento o número de sócios aumentou de 28 para 140 pessoas e por aí vai.

---

<sup>2</sup> (...) quando a indústria de flanelas atingiu o seu apogeu na cidade inglesa de Rochdale, na Inglaterra. Em face, ao excelente momento vivido, por esta indústria, os empregados resolveram reivindicar um aumento devido aos baixos salários, à alta produtividade e os lucros obtidos pela empresa naquele momento. Todavia, os tecelões não conseguiram o aumento e passaram a pensar em alguma forma de obter uma melhoria salarial, por conta própria. Idem.

Neste sentido necessário destacar o trecho do livro do professor José Odelso Schneider, “o crescimento de Rochdale foi bastante expressivo na Europa, iniciada em 1844 com 28 sócios; em 1848, contava com 140 membros, 1849 passou a ter 390, enquanto o capital da cooperativa subia de 30 libras para 1.194 libras. Entre os anos de 1848 a 1854 a cooperativa crescera a uma razão de 740%”. (SCHNEIDER,1991, p. 38)

Apesar de todo o sucesso com o surgimento da cooperativa de Rochdale, o Professor português Rui Namorado faz um alerta. Para ele, nem tudo são flores e o que mais deve ser levado em conta é a persistência e necessidade que os operários sofreram que fizeram à cooperativa prosperar, em suas palavras.

“Assim, quando, em 1844, um grupo de operários tecelões de Rochdale se reuniu para constituir a Cooperativa dos Pioneiros de Rochdale, tinha atrás de si um longo período de dinamismo social que, no campo cooperativo, se manifestou através de uma impetuosa natalidade e de uma não menos forte mortalidade cooperativa. Foi dessa experiência, mas também do modo como os pioneiros sentiam as seqüelas do capitalismo emergente, da necessidade de lhes resistirem, da ambição irreprimível de sonharem para além dele, que resultaram as regras que identificam a sua invenção cooperativa. Não foi, portanto, a imaginação privilegiada de um pequeno grupo que gerou, como artefacto de gênio, um conjunto pragmático de regras que viria a revelar-se fecundo e futurante. Sem retirar o mérito à reflexão dos pioneiros, ela alimentou-se de um abundante leque de experiências, a partir de um ponto de vista bem determinado, o ponto de vista dos operários de Rochdale, um ponto de vista inserido no movimento operário.” (NAMORADO, 2007, p. 7)

Independente das condições que fizeram a cooperativa de Rochdale surgir e se firmar é inegável o seu sucesso como alternativa de fonte de trabalho, consumo e desenvolvimento.

Inclusive, pode-se afirmar que a concretização desse ideal utópico, qual seja Cooperativa de Rochdale foi fruto do capitalismo do século XIX<sup>3</sup>.

Neste sentido, os ensinamentos de Willian Pascoe Watkins são válidos.

“São crises provocadas pela revolução industrial, sob a férula capitalista, na situação e nas condições de vida dos operários e dos camponeses, conjugadas com as conseqüências dos problemas endêmicos da pobreza e da insegurança, que conduziram a uma procura permanente de remédios e à adoção, no fim das contas, da fórmula cooperativa. (NAMORADO, 2013)

Parece claro que o ideal cooperativo se fortalece nos momentos de maior dificuldade. Nesse caso, quando os operários se viram acuados frente ao crescimento industrial da época,

---

<sup>3</sup> O movimento cooperativo é uma das maneiras de o movimento operário ser conseqüência do capitalismo, Ou, por outras palavras, as cooperativas surgem como resposta às dificuldades causadas na vida amplos sectores da sociedade, nas primeiras décadas do século XIX, pela evolução do capitalismo. NAMORADO, Rui. **O mistério do cooperativismo: da cooperação ao movimento cooperativo**. Editora: Almedina. Coimbra, 2013. p. 48/49

necessariamente tiveram que criar alternativas que propiciassem uma fonte alternativa de sustento e certamente, Rochdale foi uma delas, tornando-se um modelo<sup>4</sup> a ser seguido.

Fato é que este modelo foi ganhando corpo ao longo do tempo, tornando-se cada vez mais forte e mais acessível a outros grupos operários que em virtude de Rochdale ter se solidificado como uma cooperativa próspera tinha, portanto, um modelo a ser copiado<sup>5</sup>.

Registra-se o fato de que os primeiros princípios do cooperativismo também tiveram origem em Rochdale.

Segundo Opuszka.

“Os primeiros princípios do cooperativismo vieram de Rochdale e eram eles: adesão livre ou porta aberta; gestão democrática; juros módicos ao capital; retorno proporcional às operações; transações a dinheiro ou vendas à vista; neutralidade política ou religiosa; desenvolvimento do ensino.” (OPUSZKA, 2010, p. 20)

O movimento cooperativo expandiu-se aceleradamente e em pouco tempo saiu da Europa e chegou ao Brasil no final do século XIX<sup>6</sup>.

No Brasil, o movimento cooperativista foi altamente influenciado por estímulos de algumas classes trabalhadoras, tais como a classe de funcionalismo público, operários, profissionais liberais e até militares.

O ano de 1889 foi marcante, haja vista o surgimento da primeira cooperativa de consumo registrada no Brasil. Na cidade de Ouro Preto (MG), foi criada a Sociedade Cooperativa Econômica dos Funcionários Públicos de Ouro Preto, que coincidentemente, assim como em Rochdale a primeira cooperativa do Brasil também tinha como escopo principal o consumo dos seus sócios (cooperadores).

---

<sup>4</sup> E em apoio desta ideia parece militar a própria relevância universal dos princípios de Rochdale, sinal da hegemonia de um setor do movimento cooperativo cuja inserção no movimento operário não oferece dúvidas o que, não apagando diferenças, especificidades e mutações, representa a espinha dorsal de uma identidade. **Idem.** p.50

<sup>5</sup> As primeiras iniciativas cooperativistas no Brasil surgiram pouco tempo depois que o movimento despertou no mundo. Passados menos de 50 anos da criação da primeira cooperativa, na Inglaterra, em 1844, os brasileiros registram formalmente a sua pioneira. **Evolução do cooperativismo no Brasil: DENACOOOP em ação/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.** Brasília: MAPA, 2006. p. 16

<sup>6</sup> Portanto, foi no início dos anos 1900 que o cooperativismo começou a se delinear no Brasil, influenciado pela religiosidade e pelo pensamento político dos imigrantes. O movimento seguiu principalmente o chamado “modelo alemão”, que defendia a educação cooperativista para estimular a solidariedade entre as pessoas, a união de todo o sistema na defesa dos interesses comuns e a distinção entre o cooperativismo e a economia de mercado, sendo o primeiro marcado pelo comprometimento com a justiça social. **Evolução do cooperativismo no Brasil: DENACOOOP em ação/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.** Brasília: MAPA, 2006. p. 16



Foi também nessa época que começaram a surgir no Brasil às primeiras doutrinas a respeito do tema e nesse sentido importante destacar para fins de conhecimento trechos dos escritos de Raimundo Fernandes Silva, cujos originais são datados do ano de 1928 e se encontram disponíveis para consulta na rede.

“Os nossos pequenos agricultores, *industriaes* e *commerciantes* devem, antes de fazerem parte de qualquer sociedade cooperativa ou que se rotule com esta denominação, procurar estudar e conhecer os *principaes* pontos que *caracterisam* as sociedades cooperativas em geral, *taes* como: - o que se *permite* e o que não se *permite* na indivisibilidade do capital, quando se pode fazer transferências de *acções*, QUAL NÚMERO DE VOTOS A QUE TEM DIREITO CADA SOCIO, o que se *comprehende* por *egualdade* de direitos e de deveres entre os mesmos, que o número de sócios é ilimitado, que é absolutamente *prohibido* qualquer transações aleatória, que o capital é a *variaval*, que há entre sócios plena liberdade de pensamento, que se deve Haber ampla *fiscalisação* tanto da parte dos sócios como dos governos, SOBERANIA DE ASSEMBLEA DOS SOCIOS SOB O REGIMEM DO VOTO SINGULAR ou per capita, contabilidade *efficiente*, indispensabilidade do Conselho Administrativo, *auctonomia* do capital *collectivo* quando aos sócios, residência dos sócios nas *circunscripções* em que *funciona* a sociedade, predomínio de empréstimos menores com longos prazos a juros baixos, etc.” (SILVA, 1928, p.5)

Também no início do século XX, no Rio Grande do Sul, especificamente na região de Nova Petrópolis, surgiu no ano de 1902 a cooperativa de crédito mais antiga do Brasil e até hoje em funcionamento, conhecida por todos hoje como SICREDI<sup>7</sup>.

A partir de então, inúmeras outras cooperativas começaram a surgir pelo Brasil a fora, principalmente no setor agropecuário, mas não somente nele, diversos outros grupos de trabalhadores procuravam melhorar suas condições através das cooperativas.

Era notável o crescimento desta modalidade, no entanto, em que pese à criação de novas cooperativas o movimento ainda era desconhecido por boa parte da população. Não havia divulgação a respeito do tema, material didático informativo, o que de certo modo, travava um crescimento ainda mais próspero movimento cooperativo.

Foi então que no ano de 1969, especificamente no dia 02/12/1969, foi criada a “Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) com a tarefa de representar e defender os interesses do cooperativismo no Brasil, sendo registrada em cartório um ano após sua criação sendo caracterizada como Sociedade civil, sem fins lucrativos, com neutralidade política e religiosa”. (OCB, 2015)

---

<sup>7</sup> A cooperativa mais antiga ainda em funcionamento no Brasil é do ramo de crédito. Em 1902, ela foi idealizada pelo padre jesuíta suíço Theodor Amstad, grande conhecedor do sistema cooperativo europeu. Era formada por colonos de origem alemã que habitavam Nova Petrópolis, no Rio Grande do Sul. A organização nasceu com o nome de Sociedade Cooperativa Caixa de Economia e Empréstimos de Nova Petrópolis e desde 1992 adota a denominação Sicredi Pioneira, pois integra o Sistema de Crédito Cooperativo (Sicredi). **DENACOOOP em ação/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento**. Brasília: MAPA, 2006. p. 16

Dois anos depois, em 1971, criou-se a lei que até hoje vigora no país, a lei nº 5764/71<sup>8</sup>. Não significa que até então não houvesse nenhuma regulamentação a respeito do tema, no entanto, as diretrizes eram realizadas através de decretos.

Já no ano de 1995, fator que ganhou destaque no âmbito das cooperativas brasileiras foi o fato do brasileiro Roberto Rodrigues, ex presidente da Organização das Cooperativas Brasileiras ser eleito o primeiro integrante de fora da Europa a presidir a (ACI) Aliança Cooperativista Internacional, o que trouxe ainda mais notoriedade e desenvolvimento para o cooperativismo no Brasil.

Ainda assim, cumpre destacar o fato de que o cooperativismo ingressa neste novo século como sistema consolidado e com capacidade de crescimento cada vez maior, tornando-se indispensável para o desenvolvimento econômico e social no Brasil.

Para ilustrar, importante destacar através dos quadros abaixo que o número de cooperados no Brasil já ultrapassa o montante de 10.000.000 (dez milhões) de pessoas, enquanto as cooperativas geram trabalho para mais 296.000 (duzentos e noventa e seis mil) pessoas, fator que corrobora com o argumento acima expandido, vejamos:

**Figura 1 – Número de cooperados por ramo no Brasil – 2011. (OCB, 2011)**

RAMOS	Nº DE COOPERADOS		VARIÇÃO
	2011	2.010	
Crédito	4.673.174	4.019.528	16%
Consumo	2.710.423	2.297.218	18%
Agropecuário	969.541	943.054	3%
Infraestrutura	829.331	778.813	6%
Saúde	271.004	246.265	10%
Trabalho	188.644	217.127	-13%
Transporte	143.458	321.893	-55%
Habitacional	99.474	101.071	-2%
Mineral	58.891	20.792	183%
Educacional	51.534	57.547	-10%
Produção	11.500	11.454	0%
Turismo e Lazer	1.468	1.368	7%
Especial	393	397	-1%
<b>TOTAL</b>	<b>10.008.835</b>	<b>9.016.527</b>	<b>11%</b>

<sup>8</sup> (...) veio a lei 5674 de 16.12.1971 revogar toda a legislação anterior. Mesmo que editada também no regime militar, ela completou “bodas de prata” e é a reguladora do sistema cooperativo brasileiro em nossos dias. CENZI, Nerii Luiz. **Cooperativismo: desde as origens ao projeto de lei de reforma do sistema cooperativo brasileiro**. 2ª reimpressão. Editora: Juruá. Curitiba, 2012. p. 47

**Figura 2 – Número de empregados por ramo cooperativista no Brasil – 2011. (OCB, 2011)**

RAMOS	Nº DE EMPREGADOS		VARIACÃO
	2011	2.010	
Agropecuário	155.896	146.011	7%
Saúde	67.156	56.776	18%
Crédito	33.988	29.130	17%
Consumo	10.968	9.892	11%
Transporte	9.712	10.787	-10%
Infraestrutura	6.334	5.775	10%
Educacional	3.694	3.349	10%
Produção	3.605	3.669	-2%
Trabalho	2.738	3.879	-29%
Habitacional	1.829	1.676	9%
Turismo e Lazer	193	32	503%
Mineral	161	144	12%
Especial	12	14	-14%
<b>TOTAL</b>	<b>296.286</b>	<b>271.134</b>	<b>9,3%</b>

Por fim, reitera-se o fato de que o movimento cooperativista tem se mostrado uma fonte importantíssima para o desenvolvimento sócio econômico no Brasil e passa-se a tratar do tema a partir de agora.

### **3. Cooperativismo e Desenvolvimento**

Inicialmente, para que se possa esclarecer qualquer dúvida acerca do seja efetivamente o cooperativismo, importante conceituá-lo.

Para tanto, *a priori*, se faz necessário trazer ao conhecimento do leitor o conceito de cooperativa, para que então se possa elucidar o que efetivamente seja o cooperativismo.

Segunda ACI (Aliança Cooperativa Internacional), cooperativa é “uma associação autônoma de pessoas que se unem voluntariamente para satisfazer as aspirações e necessidades econômicas, sociais e culturais comuns, por meio de uma empresa de propriedade coletiva e democraticamente gerida”. (OCERGS, 2015)

Já o cooperativismo é definido como um movimento econômico e social que a partir de um ideal humanitário de cooperação entre seres humanos, propicia a sua prática.

O sindicato e organização das Cooperativas do Estado do Amapá disponibiliza interessante conceito acerca do que efetivamente seja o cooperativismo, vejamos.

“Vem da palavra cooperação e é uma doutrina cultural e sócio-econômica que consagra os princípios fundamentais de liberdade humana, apoiada por um sistema de educação e participação permanente. O Cooperativismo surgiu como forma de organização social para a solução de problemas econômicos. Nasceu no mesmo contexto e na mesma época do Comunismo e do Sindicalismo, que tinham objetivos semelhantes, mas propostas distintas. O Comunismo propunha a estatização dos meios de produção para aniquilar o Sistema Capitalista. O Sindicalismo incentivava a organização dos trabalhadores em defesa dos seus interesses, diante das empresas capitalistas. O Cooperativismo optou pela organização autogestionada de pessoas para a solução de problemas específicos. Depois de um século de experiências, constata-se o fracasso do Comunismo, o enfraquecimento do Sindicalismo e o fortalecimento do Cooperativismo, já implantado em todos os países e em todos os setores da economia.”

Pois bem.

Após o estabelecimento dos conceitos, passa-se a tratar do tema.

Mesmo que se esteja em pleno século XXI, o movimento cooperativista se apresenta como uma importante fonte alternativa de desenvolvimento e possui fundamental importância nos dias de hoje, simplesmente pelo fato de possuir características únicas, qual seja a de ser “uma organização capaz de mudar comportamentos, atuar com outra racionalidade, e condicionar novos hábitos, ações posturas e regras” (GIANEZINI, 2010, p.37-50) mostrando, portanto, que o cooperativismo é capaz de fomentar perspectivas de mudanças para os seus sócios e também cooperadores.

Outro importante fator que contribui para a que o movimento cooperativista se estabeleça como fonte de desenvolvimento é a maneira como trata os seus cooperados, baseando-se na liberdade e igualdade entre os sócios. Aliás, liberdade esta que para Amartya Sen constitui-se como fonte indispensável para o desenvolvimento, afirmando o seguinte. “As liberdades não são apenas os fins primordiais do desenvolvimento, mas também os meios principais”. (SEN, 2000, p.25)

Ainda neste sentido, Amartya Sen em sua obra “Desenvolvimento como Liberdade”, destaca o fator desenvolvimento a partir da liberdade do ser humano, ou seja, o ser humano livre. Sen afirma que a esperança de ser alguém efetivamente livre é fator preponderante para a conquista do desenvolvimento, aduzindo e afirmando que “o objetivo do desenvolvimento relaciona-se à avaliação das liberdades reais desfrutadas pelas pessoas”. (SEN, 2000, p.25) Para Sen, “o indivíduo é livre para empenhar-se por seus próprios interesses, sem nenhum impedimento”. (SEN, 1999, p.72)

Portanto, quando trata-se do tema, desenvolvimento social, não se pode atrelar esse pensamento tão somente a melhorias de condições financeiras (aumento de PIB etc.) e culturais.

Pensar assim é pensar pequeno nos dias de hoje. Veja bem, não está aqui a se afirmar que eles não sejam importantes indicadores de crescimento econômico, ocorre que quando se trata da questão do desenvolvimento social, outros fatores importantes também devem ser levados em consideração, tais como saúde, educação, construção de cidadania etc. (GIANEZINI, 2010, p.37-50)

Segundo o entendimento de Boaventura Santos, o desenvolvimento econômico e social para que possa ser alcançado em sua plenitude deve estar intimamente ligado a valores que exaltem a “condição humana de igualdade, equidade e cidadania, com a inclusão dos setores marginalizados na produção e repartição dos resultados do desenvolvimento”. (GIANEZINI, 2010, p.37-50)

Em suas palavras.

“Cabe destacar que esta teoria não rejeita a idéia de crescimento econômico, mas lhe impõe limites, subordinando-o a imperativos não econômicos. Seu caráter coletivo fortalece processos de construção de poder comunitário cujos efeitos de iniciativas econômicas populares podem contrariar as causas estruturais da marginalização e atingir a esfera política.” (SANTOS, 2002, p. 44-57)

E conforme afirmado anteriormente, o cooperativismo possui essa característica agregadora.

Se tomar-se como exemplo uma cooperativa de consumo, facilmente se visualizará esta perspectiva de desenvolvimento, onde o “lucro” é extraído do próprio trabalho do cooperado, passando a largos passos do sistema brutal de obtenção de lucros das empresas capitalistas que diminuem seus custos com o pagamento de baixos salários para os seus empregados, por exemplo.

Neste sentido são os ensinamentos do Professor da Universidade Federal de Pernambuco, Gilvando Sá Lietão Rios.

“Em uma cooperativa de consumo o lucro origina-se da participação dos associados, ou seja, dos usuários. Isso ocorre porque, sendo a cooperativa uma organização que visa exclusivamente a fornecer serviços a seus associados a preço de custo, as diferenças entre o custo efetivo desses serviços e os ganhos obtidos pela cooperativa na comercialização agrícola, por exemplo, “retornam” para cada associado. Obviamente que esse retorno é proporcional ao volume de negócios de cada associado. A cooperativa não lucra em cima do associado, ela é apenas um instrumento para os associados, estes sim, lucrarem.” (RIOS, 2007. p.18)

Ou seja, a prática do cooperativismo candidata-se como um importante instrumento que pode condicionar para aqueles que dele participam melhores condições de competição no mercado e, por consequência disto, condições de se desenvolver econômica e socialmente.

Aqueles que participam e conjuntamente e trabalham em prol de uma sociedade cooperativa de consumo, produção ou popular certamente estarão revertendo isso em seu favor.

A condição de igualdade e liberdade das cooperativas propicia isso. Por exemplo, numa sociedade cooperativa de consumo, os cooperados não são apenas co-proprietários, ao mesmo tempo são também usuários e fregueses.

Tal fato faz com que aquele cooperado que em nada contribui para a cooperativa, não permite que dela extraia seus benefícios. Neste sentido.

“Qualquer benefício econômico direito que resulte de negócios da cooperativa, em forma de um superávit comercial, é dividido entre os associados, não na proporção de seus títulos de capital social, mas na porção de uso dos serviços comuns. Assim, em uma cooperativa de consumo, quanto maior for o volume de compras de determinado associado, maior será sua participação na distribuição do excedente pela cooperativa. Um associado que não tenha feito nenhuma compra no período de um ano, também nada receberá, naturalmente.” (RIOS, 2017, p.19)

Tomando por base esses ensinamentos, se pode afirmar um dos caminhos para o sucesso do desenvolvimento reside na descoberta de um método que se possam eliminar alguns problemas de estrutura (social, cultural), passando a alimentar a transmissão do conhecimento econômico. Para tanto, se faz necessário um impulso que seja capaz de resolver esses problemas estruturais e também capaz de transmitir novas formas de conhecimento, se mostrando imprescindível que se repense o modelo jurídico de propulsão econômico atualmente utilizado. (SALOMÃO FILHO, 2002, p. 38)

Talvez o cooperativismo seja um desses caminhos, haja vista seu ser um projeto pautado, via de regra, em movimentos sociais que possuem como principal escopo a emancipação dos seus trabalhadores sendo, portanto, uma alternativa ao modo de produção capitalista. (OPUSZKA, 2010, p. 234)

#### **4. REFLEXÕES FINAIS**

Obviamente que o tema aqui tratado não pôde ser esgotado em tão poucas linhas. No entanto, o objetivo do artigo foi o de propiciar ao leitor reflexões acerca do tema.

Procurou não se tratar o movimento cooperativista como um remédio milagroso para as mazelas do novo século, tão pouco quis criticar-se a maneira como o mercado capitalista se apresenta.

No entanto, o autor procurou demonstrar ao leitor a importância histórica que o movimento cooperativista possui e que ao longo de dois séculos, tal movimento tem se mostrado uma importante fonte alternativa de desenvolvimento.

Ao final e apenas para fins de reflexão, finaliza-se o texto destacando-se o pensamento de Paul Singer cuja relevância para o tema tratado é infinita.

“(...) o desafio ideológico é formular um projeto de sociedade que respeite as liberdades individuais, políticas e econômicas, conquistadas pelo trabalhadores no capitalismo hodierno e lhes ofereça inserção no processo produtivo em termos de pleno emprego, participação nas decisões que afetam seus destinos também ao nível de empresa e um patamar mínimo de rendimento que lhes proporcione um padrão “normal” de vida.” (SINGER, 1998, p. 110)

Sabe-se que a utopia não é o melhor remédio para a cura das mazelas da sociedade de hoje em dia, mas fica a esperança de dias melhores, a esperança de que uma sociedade solidária possa galgar maiores vitórias e maiores espaços neste mercado que cada vez mais se apresenta mais competitivo e desigual.

## **REFERÊNCIAS**

CENZI, Nerii Luiz. **Cooperativismo: desde as origens ao projeto de lei de reforma do sistema cooperativo brasileiro**. 2ª reimpressão. Editora: Juruá. Curitiba, 2012.

GIANEZINI, Miguel Angelo. **O cooperativismo e seu papel no processo de Desenvolvimento local: a experiência das cooperativas agrícolas no médio norte de Mato Grosso. Economia Solidária e ação cooperativa**. São Leopoldo, 2010, v. 5, n. 1

**Movimento livre da influência do Estado**. Disponível em <  
[http://www.ocb.org.br/site/cooperativismo/evolucao\\_no\\_brasil.asp](http://www.ocb.org.br/site/cooperativismo/evolucao_no_brasil.asp)>.

NAMI, Marcio Roberto Palhares. **Viabilidade das Cooperativas Abertas: Um estudo de caso da Cooperativa de crédito Mendes Ltda.** 1ª ed. Editora: Publit Soluções Editoriais. Rio de Janeiro, 2009

NETO, Francisco Quintanilha Vêras. **Cooperativismo: Nova abordagem sócio jurídica.** 6ª reimpressão. Editora: Juruá. Curitiba, 2011

NAMORADO, Rui. **Cooperativismo – História e Horizontes.** OFICINA DO CES. Oficina nº 278. Editora: Centro de Estudos Sociais, 2007

NAMORADO, Rui. **O mistério do cooperativismo: da cooperação ao movimento cooperativo.** Editora: Almedina. Coimbra, 2013

OPUSZKA, Paulo Ricardo. **Cooperativismo popular: os limites da organização coletiva do trabalho a partir da experiência da pesca artesanal do extremo sul do Brasil.** 249 fls. Tese de doutorado – Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2010

ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS. **Panorama do cooperativismo brasileiro** – ano **2011.** Disponível em [http://www.ocb.org.br/gerenciador/ba/arquivos/panorama\\_do\\_cooperativismo\\_brasileiro\\_2011.pdf](http://www.ocb.org.br/gerenciador/ba/arquivos/panorama_do_cooperativismo_brasileiro_2011.pdf).

RIOS, Gilvando Sá Leitão. **O que é cooperativismo.** Coleção primeiros passos. 2ª ed. São Paulo, 2007

SALOMÃO FILHO, Calixto. **Regulação e Desenvolvimento.** São Paulo. Ed. Malheiros, 2002

SANTOS, Boaventura. (org). 2002. **Produzir para viver: os caminhos da produção não capitalista.** Rio de Janeiro, Civilização Brasileira

SCHNEIDER, José Odelso. **Democracia – participação e autonomia cooperativa.** Editora: UNISINOS. São Leopoldo, 1991

SEN, Amartya Kumar. **Desenvolvimento como liberdade.** Traduzido por Laura Teixeira Motta. São Paulo. Ed. Companhia das Letras, 2000



SEN, Amartya Kumar. **Sobre ética e economia.** Traduzido por Laura Teixeira Motta. São Paulo. Ed. Companhia das Letras, 1999

SILVA, Raimundo Fernandes da. **A singularidade do voto na sociedade cooperativa.** Editora: Art. Grapf E. A. Artifices, 1928

**SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.** Disponível em <http://www.ocergs.coop.br/index.php/cooperativismo/conceitos-principios>.

SINGER, Paul. **Uma utopia militante: repensando o socialismo.** Vozes. Petrópolis, 1998